

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003491-00.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Luiz Antônio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico Marcel Bruno Silveira e Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Caraíbas s/n Qd. 54 Lt. 17 Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.408.522/0001-92, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Cassius Marques da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4483413 DGPC/GO e do CPF nº 783.028.971-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003491-00, regendo-o no que for omissis.



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para a execução de 84 (oitenta e quatro) bacias de Evapotranspiração – BET, como sistema de tratamento de esgoto domiciliar para 84 unidades habitacionais, como solução para o esgotamento sanitário do Loteamento Primavera II no município de Goiandira, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	196,00	Natural	96,59	18.931,64
2	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 6 FUROS, DE 9 X 14 X 29 CM	UND	22.183,00	Catalão	0,59	13.087,97
3	PREGO 17 X 21	KG	5,00	Gerdau	10,72	53,60
4	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA PARA ALVENARIA, FIO 1,20 A 1,70 DE DIAMETRO, MALHA 15 X 15 MM, LARGURA 17,5 CM E COMPRIMENTO 50,0 CM	M	510,00	A Telas	1,51	770,01
TOTAL DA PROPOSTA						32.843,22

CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento da obra, estando submetida a uma autorização de Compra formal, a ser realizado pelo Gestor do Contrato do empreendimento, com o prazo para a entrega de todos os materiais listados, de até 10 (dez) dias corridos a partir da sua emissão;

2.2. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a contratante;

2.3. Os materiais deverão ser de boa qualidade podendo ser recusados pelo gestor do contrato ou pelo responsável da prefeitura de Goiandira caso os mesmos não atendam requisitos básicos de qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais. Deverão ser apresentados documentos ou certificados, quando necessários;

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

2.5. As Notas Fiscais e Romaneios deverão ser atestadas por um dos 03 (três) representantes designados, formalmente, pelo município de Goiandira.



CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 32.843,22 (Trinta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) conforme proposta e preços da Contratada, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2. O reajustamento tem como principal objetivo assegurar que os preços contratuais sejam compensados em função de variações dos preços dos insumos, e poderá ser concedido para a periodicidade superior a um ano, sendo a data inicial para contagem do prazo, aquela data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir. O índice adotado para o reajuste será o IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

3.3. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra por um dos 03 (três) representantes designados pelo município de Goiandira, e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) preço total global bruto;
- d) data de emissão;

e) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

3.4. O fiscal da obra somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições de entrega pactuadas.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do programa Morada Nova/Cheque mais Moradia.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Obras – Diretoria Técnica, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de

mb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

a) após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

d) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

a) comunicar à contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato rege-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 11 de janeiro de 2018.



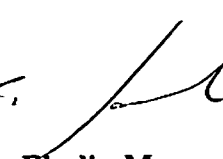
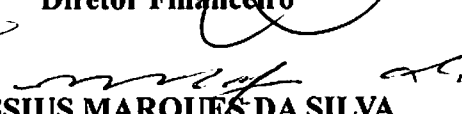

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico



HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro



CASSIUS MARQUES DA SILVA
RCL Comércio de Materiais de Construção e Serviços Eireli - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 290.335.431-68



Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.589
AS JUR - AGEHAB